



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 02/99

Dã nova redação ao inciso VII do Artigo 13 da Lei Orgânica do Município e adota outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO-AL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 25, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Emenda.

Art. 1º - O Inciso VII, do Artigo 13 da Lei Orgânica do Município de Marechal Deodoro-AL, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 13 - ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII - fixar os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, através de Lei, observando o que dispõe o Regimento Interno, o art. 89 do referido diploma legal, bem assim, as disposições constantes da Emenda Constitucional nº 19/98.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO, aos 24 de novembro de 1999

Ival de Araújo Lima
1º Secretário

Rubem Bernardino de Lima
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 02/99

Dã nova redação ao inciso VII do Artigo 13 da Lei Orgânica do Município e adota outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO-AL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 25, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Emenda.

Art. 1º - O Inciso VII, do Artigo 13 da Lei Orgânica do Município de Marechal Deodoro-AL, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 13 - ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

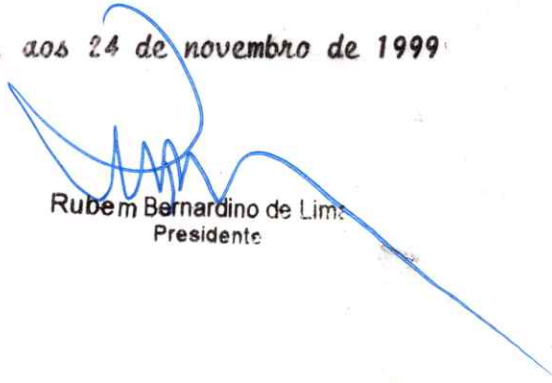
VII - fixar os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, através de Lei, observando o que dispõe o Regimento Interno, o art. 89 do referido diploma legal, bem assim, as disposições constantes da Emenda Constitucional nº 19/98.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO, aos 24 de novembro de 1999


Val de Araujo Lima
1º Secretário


Rubem Bernardino de Lima
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO - AL

PROPOSTA DE EMENDA Nº 02/99, à Lei Orgânica do Município de Marechal Deodoro - AL.

Dá nova redação ao Inciso VII do Artigo 13 da Lei Orgânica do Município e adota outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marechal - AL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 25, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º - O Inciso VII, do Artigo 13 da Lei Orgânica do Município de Marechal Deodoro/AL, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 13 -

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII - fixar os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, através de Lei, observando o que dispõe o Regimento Interno, o art. 89 do referido diploma legal, bem assim, as disposições constantes da Emenda Constitucional nº 19/98.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO - AL

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Marechal Deodoro – AL, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro de 1999 (um mil novecentos e noventa e nove).


Presidente


Vice-Presidente


1º Secretário


2º Secretário

JUSTIFICATIVA:

A Propostas de Emenda à Lei Orgânica Municipal, ora apresentada, tem por objetivo, acompanhar os preceitos legais estatuídos pela Emenda Constitucional nº 19/98, de 04 de junho de 1998, que “Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências.”

Pelas razões suso mencionadas, a Mesa Diretora desta Casa Legislativa, submete a mesma à apreciação dos seus dignos pares, obedecendo destarte, os ditames estabelecidos por normas constitucionais.